



Ofício Circular n. 183/2020 – CML/PM

Manaus, 04 de agosto de 2020.

Senhores Licitantes,

Trata-se de Pedido de Esclarecimento apresentado por uma empresa em 29/07/2020 às 10h49m (horário local), referente ao Pregão Presencial n. 004/2020 – CML/PM, cujo objeto versa sobre “*Eventual fornecimento de pedra e brita para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF*”.

No que tange ao mérito do esclarecimento apresentado, a empresa questiona o que segue:

Item III. Qualificação Técnica subitem 4.5.10 e 4.5.11, que se repete a Licença Municipal de Conformidade (LMC), é para considerar só o item 4.5.10, já que o item 4.5.11 é o mesmo do item 4.5.10 (LMC);

Referente ao modelo da proposta Anexo IV, o mesmo não consta coluna de quantidade. Sendo que no item 4.2.3 do Edital, consta que os licitantes deverão preencher o modelo de proposta de acordo com o anexo, sob pena de desclassificação. Será desclassificado o licitante que acrescentar a coluna de quantidade? Se o modelo apresenta valor unitário e valor total, é necessário apresentarmos também a quantidade!

Assim, tendo em vista o Termo de Referência ter sido elaborado pela Secretaria, esta Comissão Municipal de Licitação encaminhou Ofício n. 908/2020 – CML/PM à SEMAD para subsidiar a manifestação a ser apresentada, em face do questionamento 01 de ordem técnica.

Resposta da Secretaria ao Questionamento 01:

Com os nossos cumprimentos, reportando-nos ao Ofício n.º 926/2020 – CML/PM, recebido em 31 de julho de 2020, o qual trata de pedido de esclarecimento apresentado por licitante, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2020 – CML/PM (*Eventual fornecimento de pedra e brita para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF*), encaminhamos a Vossa Senhoria, após consulta à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, órgão que originou o registro de preços, o **e-mail datado de 03 de agosto de 2020**, com resposta aos questionamentos, para conhecimento e providências no âmbito dessa Comissão.

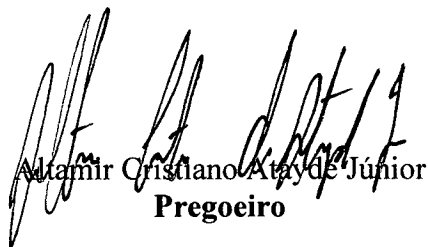
Adicionalmente, informamos que, em razão de equívoco na digitação, o item 4.5.11 se repete, portanto, deve ser considerado somente o item 4.5.10.

Resposta da CML ao Questionamento 02:

Em face da solicitação de manifestação acerca do quantitativo, deverá a licitante utilizar-se do valor unitário, e multiplicar pela quantidade apresentada no Termo de Referência para chegar ao Valor Total.

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,



Altamir Cristiano Atayde Júnior
Pregoeiro